

Ofício 4.388/2026

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 27/03/2026 às 20:15:03

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Requerimento Nº 640/2026 - Pedido de Informação

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Cumprimentando-o, em resposta ao Requerimento Nº 640/2026 - Pedido de Informação de autoria do Vereador Delegado Lessa, encaminho resposta em anexo.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

em_F2F14A0C3A1B0269288C47F8_oficio_3_543_2026_completa.pdf

Ofício 3.543/2026

De: Gilvany N. - SAD - PROCON

Para: Delegado Lessa

Data: 11/03/2026 às 21:12:52

Setores envolvidos:

SAD - PROCON

Resposta a Ofício 07/2026

Ilmo. Sr. Vereador Delegado Lessa,

Em atenção ao Ofício 07/2026, informamos que o Procon Caruaru realiza acompanhamento corriqueiro em postos de combustíveis na cidade de Caruaru, com o fim de verificar eventuais irregularidades, dentro do que lhe compete. Do que fora solicitado pelo referido Ofício, cumpre-nos prestar os esclarecimentos a seguir:

1. Relatório de Atividades:

O acompanhamento por si só, não implica automaticamente na lavratura de autos, seja de notificação ou de infração, tratando-se de análise superficial comumente utilizado pelos Procons, ante a necessidade de atender demanda em todos os segmentos comerciais. Portanto, nem todo ato de abordagem culminará no auto, vez que para que este seja lavrado, perfaz-se-á que haja o respectivo fundado receio de infração ao direito consumerista ou a deflagração da infração, com o fundamento jurídico aplicável à situação.

Considerando a premissa de que nem toda abordagem resultará em lavratura de auto, haja vista a necessidade da fundamentação legal para tal, informamos que nos últimos 12 (doze) meses, o número de autuações formais em face de postos de combustíveis, perfaz o montante de 29 notificações. Destas, 19 já foram concluídas e não culminaram em auto de infração; e 10 estão em fase de apreciação.

A partir do momento que chega a denúncia do consumidor referente a postos de combustíveis, inicialmente é verificado se a denúncia possui fundamento, para que, posteriormente, em havendo fundado receio de lesão ao direito do consumidor, a equipe de fiscalização é encaminhada ao local.

Relevante maioria das denúncias que chegam ao Procon Caruaru em face de postos de combustíveis, são pertinentes à qualidade do combustível, matéria esta que, por ora, não compete ao Procon, vez que para análise do material de maneira que possa vir a consubstanciar eventual auto de infração, é necessária a aferição por equipamento específico, que atualmente é utilizado privativamente pela ANP (Agência Nacional do Petróleo). Nesses casos, o produto é coletado por equipamentos aptos e encaminhado a laboratórios conveniados à ANP, para que seja procedida a análise técnica.

Não há atualmente, como o Procon utilizar o equipamento apto a fundamentar eventual autuação, analisar e constatar irregularidades na qualidade do combustível, por não dispor do mesmo e não ter habilitação dispensada pela ANP para que possa atuar nesta esfera.

Considerando que este tipo de denúncia é comumente recebida pelo Procon, em 05/12/2025 foi encaminhado Ofício nº 15690/2025 à Gerência de Fiscalização da ANP, solicitando que seja encaminhada equipe de fiscalização à cidade de Caruaru. Por se tratar de necessidade de deslocamento da equipe de fiscalização (o escritório fica em Salvador) e da quantidade reduzida de fiscais que a ANP dispõe, atendendo a toda região Nordeste, há de se

considerar que é um procedimento moroso e que depende exclusivamente da logística utilizada pelo Órgão Federal, cabendo por ora ao Procon, aguardar que a nossa cidade seja incluída na rota.

Outra conduta que chega a ser denunciada pelos consumidores, porém, em frequência menor, diz respeito aos preços praticados pelos postos.

Ao recebermos denúncias nesse sentido, preliminarmente é verificado junto aos canais oficiais da Petrobrás e da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), a média do preço da gasolina praticado no estado de Pernambuco, de maneira que sejam utilizados parâmetros oficiais, medida adotada justamente para analisar e deliberar de maneira inequívoca, sobre indícios de prática de preços abusivos.

Para fins de demonstração desta análise prévia, anexamos as imagens pertinentes janeiro / fevereiro de 2026, quando a Petrobrás anunciou redução do preço da gasolina junto às refinarias, em 5,2%, mas tal redução não foi identificada ao consumidor, destinatário final do produto.

Quando há alteração de preços pela Petrobrás, a vinculação se dar-se-á somente às refinarias sob a administração da estatal. Das 17 refinarias no país, 11 são administradas pela Petrobrás. O efeito da precificação pela Petrobrás é utilizada para as refinarias que não são da estatal apenas como parâmetro de concorrência, e não como fator que venham a definir seus preços.

Nesta oportuna colocação informamos que a maior parte do fluxo de entrega de combustível no Porto de Suape para distribuição no estado de Pernambuco, é da Refinaria de Mataripe (BA), a qual não é vinculada à Petrobrás.

Para fins de acompanhamento de mercado, com o anúncio da redução de 5,2% da gasolina **para as refinarias**, foi procedida análise em campo nos dias 27 a 30 de janeiro de 2026, com a abordagem de diversos postos de combustíveis, ocasião em que foi identificado que o repasse da redução não teria incidido ainda nas remessas recebidas e que, o impacto pela redução nas refinarias possivelmente não chegariam aos postos, por vários motivos: aumento do ICMS da gasolina (R\$0,10 por litro), reajuste do salário mínimo e de custos operacionais do estabelecimento e em virtude da elevação do preço do etanol anidro, que compõe a gasolina e tem impacto direto no custo final do produto.

Em oportuna colocação quanto a esse ponto, impende esclarecer que **em virtude da Lei nº 9.478/1997, desde janeiro de 2002** vigora no Brasil o regime de liberdade de preços em todos os segmentos do mercado de combustíveis e derivados de petróleo: produção, distribuição e revenda. O mercado de combustíveis no Brasil segue regime de preços livres e não de preços controlados.

No regime de preços livres em que se pauta o mercado de combustíveis, não há qualquer tipo de tabelamento, valores máximos e mínimos, participação do governo na formação de preços, nem necessidade de autorização prévia para reajustes de preços. Os preços são formados de acordo com a dinâmica de oferta e demanda, em um ambiente de livre mercado.

A irrisignação pelos preços praticados e, em contrapartida a constatação que o preço, objeto de questionamentos, **está dentro do que prevê os Órgãos federais oficiais**, não viabiliza a lavratura de autos de infração. Inicialmente em virtude do princípio da liberdade econômica, que não permite ao Poder Público, regular, determinar ou intervir na precificação (exceto nos produtos assim definidos em lei, como cigarro e alguns medicamentos).

Contudo, o princípio da liberdade econômica não é ilimitado, no que, para proceder à análise de maneira técnica, utilizamos informações oficiais com o intuito de que se tenha o respaldo em conformidade com as exigências legais para eventuais aplicações de sanções, posto que a simples presunção de abusividade de preços sem o devido fundamento técnico e jurídico, não consubstancia de forma automática a adoção das medidas sancionatórias previstas no Código de Defesa do Consumidor, as quais devem estar revestidas das formalidades exigidas pela lei, sob pena de nulidade, sendo que em todos os atos praticados pelo Procon, posto que, como Órgão Público, é inafastável a necessidade de atender aos princípios que norteiam os atos da administração pública.

Dessarte, para que em análise inicial às denúncias pertinentes a preços, caso os valores denunciados estejam **no limite da média de preços praticados na região, conforme publicado pela Petrobrás e ANP**, não há como instruir procedimento sem os indícios técnicos presentes.

Nos sites oficiais da ANP e da Petrobrás é possível acompanhar a evolução de valores de repasse de combustível ao consumidor, como são formados os preços e a média de preços, o que pode variar bastante de uma região para outra, em virtude das especificidades de cada região.

O Procon Caruaru, além da fiscalização in loco, acompanha a variação de preços em toda região por meio dos sites oficiais da Petrobrás e da ANP, de maneira que haja um comparativo com os preços médios divulgados e os preços praticados na cidade, viabilizando que a partir de informações oficiais, possa vir a constatar eventuais

irregularidades.

À época da ação de fiscalização ocorrida em virtude do anúncio de redução de preços para as refinarias, feito pela Estatal, identificamos que no site oficial da Petrobrás, o preço médio da gasolina no estado de Pernambuco, perfazia R\$6,57 (período de coleta de 25/01/2026 a 31/01/2026). Já no site oficial da ANP, o levantamento de preços coletados na região no mesmo período, apresentou variação de preços na região (sendo que a cidade de Caruaru não foi incluída nesse levantamento específico, utilizamo-nos de dados coletados em cidades vizinhas), entre R\$6,05 e R\$6,73. Anexamos as comprovações das respectivas informações extraídas do site www.petrobras.com.br e www.gov.br/anp/pt-br.

A título de demonstrar a metodologia utilizada pelo Procon Caruaru para parametrar os preços em cidades vizinhas, listamos as cidades em que a ANP coleta os dados que utilizamos como base à informação e os respectivos preços praticados à semana em que a fiscalização ocorreu:

- Santa Cruz do Capibaribe - R\$6,19;
- Vitória de Santo Antão - R\$6,09;
- Recife - R\$6,73;
- Lajedo - R\$6,05;
- Jaboatão dos Guararapes - R\$6,75;
- Garanhuns - R\$6,05;
- Arcoverde - R\$6,14.

Tais informações foram extraídas do documento anexado nesta ocasião.

Desta forma, após a fiscalização in loco e os parâmetros técnicos e oficiais utilizados pelo Procon, não foi identificada a prática de preço abusivo, estando os valores praticados na cidade (variando entre R\$5,85 e R\$6,39), abaixo dos preços divulgados pelos Órgãos Oficiais. Considerando ao fim, que a precificação em todas as etapas do fornecimento de derivados de petróleo é livre.

Por fim, informamos que em virtude de identificação de reajuste ocorrido no último dia 27/02 (sexta), apesar do valor médio praticado (R\$6,29) ainda estar dentro da média apurada pela Petrobrás e ANP, no dia 02/03/2026, houve a designação por esta Gerência à equipe de fiscalização (Memorando 12077/2026), para que procedesse com a abordagem a postos de combustíveis com o fim de coletar informações e documentos para deliberar a respeito do referido reajuste.

Na data desta manifestação, as notificações ainda estão em andamento e considerando que o prazo determinado em lei para resposta do fornecedor é de 20 (vinte) dias, ainda não há como deliberar a respeito.

2. Irregularidades Detectadas:

Pelo que foi solicitado nesse ponto, esperamos ter esclarecido sobre a inviabilidade técnica e jurídica de autuação por prática de preços abusivos, pelo que expomos acima.

Sobre autuações em relação a carteis, trazemos as seguintes ponderações:

A prática de cartel é conduta que impossibilita a prática de preços divergentes numa mesma localização, o que não é o caso da cidade Caruaru, pois, utilizando como parâmetro a ação de fiscalização ocorrida entre os dias 27 a 30 de janeiro do ano corrente, encontramos o litro da gasolina a preços que variavam de R\$5,85 a R\$6,39, o que em uma **análise superficial**, não fica evidenciado a incorrência de tal prática.

Esclarecemos que a atribuição para investigar e apurar práticas anticompetitivas e condutas como combinação de preços (cartel), acordos entre concorrentes e demais infrações à ordem econômica é do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Os Procons não possuem competência investigativa para apuração técnico-econômica de formação artificial de preços ou crime contra a ordem econômica, cabendo-lhe dentre outras atribuições, receber denúncias dos consumidores, realizar fiscalizações administrativas e coletar documentos, a partir de solicitação do órgão competente (CADE) ou ao Ministério Público (por meio de eventual da divisão competente, de acordo com a estrutura do órgão), quando há indícios e elementos preliminares por identificação de suspeitas fundadas de condutas anticoncorrenciais.

A apuração para configuração de cartel deve ser aprofundada e exige avaliação econômica complexa, atribuição originária do CADE, cabendo ao Procon apenas encaminhar eventuais indícios, quando identificados.

É importante destacar que, embora a elevação ou redução simultânea de preços possa sugerir possível alinhamento, **o comportamento paralelo não constitui**, por si só, cartel, sendo um fenômeno econômico comum em mercados homogêneos, como o de combustíveis.

A análise concorrencial sob âmbito comercial demonstra que agentes econômicos tendem a acompanhar reajustes de concorrentes, sobretudo quando há custos semelhantes e grande previsibilidade de reação do mercado, não havendo **necessariamente** acordo prévio ou conduta ilícita.

Para fins de corroborar o que por ora expomos sobre a legitimidade do CADE no que pertine à verificação de prática anticoncorrencial, em 10/03/2026, o Governo Federal, mediante o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da SENACON (Secretaria Nacional do Consumidor), a qual o PROCON Caruaru é vinculado, a partir da provocação de sindicatos de combustíveis, considerando o atual panorama de reajustes no preço da gasolina em todo Brasil, oficiou o CADE para proceder com a avaliação da existência de possíveis indícios de práticas que possam prejudicar a livre concorrência no mercado, e que podem indicar tentativa de influência à adoção de conduta comercial uniforme ou combinada entre concorrentes. (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-solicita-ao-cade-analise-sobre-aumento-no-preco-dos-combustiveis>).

Desta feita, pelo que se extraiu da ação de fiscalização mencionada, nenhum dos postos fiscalizados apresentava indícios suficientes para aplicação de sanção por prática abusiva ou conduta que limitasse a livre concorrência. Havia divergência de preços entre estabelecimentos, o que afasta, **em análise primária**, o requisito de uniformidade típico de cartel.

Ainda no mesmo ponto, foi questionado sobre autuações sobre qualidade do combustível e diferença volumétrica, pelo que informamos que a aferição das bombas de combustível devem ser feitas por equipamento específico, o qual é disponibilizado apenas pela ANP ou pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas).

Utilizando o equipamento que deve ser disponibilizado pelo posto (teste de proveta), o Procon analisa rotineiramente em suas abordagens, a relação etanol/gasolina do combustível vendido no local, análise esta que não se trata de apuração sobre qualidade.

O Procon não tem como apurar eventual prática de "bomba baixa" ou apreciar a qualidade do combustível, sem os equipamentos aptos para coleta e a análise laboratorial necessária, pois para que haja a regularidade da autuação, observando os requisitos legais, se faz necessária a medição a partir dos equipamentos adequados.

Reiteramos o que fora exposto anteriormente, que pela freqüência de recebimento de denúncias sobre qualidade do combustível, em 05/12/2025 foi encaminhado Ofício à Gerência de Fiscalização da ANP, solicitando que seja encaminhada equipe de fiscalização à cidade de Caruaru, no que nos cabe aguardar que a nossa cidade seja incluída na rota.

Já em menção à análise volumétrica (bomba baixa), no próximo dia 18/03, os agentes de fiscalização do Procon Caruaru, que em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco e o Procon Estadual, participarão de Treinamento para Agentes Públicos sobre Ensaio Físico-Químicos Realizados em Postos Revendedores, a ser ministrado pelo Instituto de Pesquisa em Petróleo e Energia, de maneira que os agentes sejam instruídos e devidamente habilitados a proceder com a análise e adequada apuração volumétrica, sem vícios e cumprindo as exigências técnicas para tal.

Evidenciamos que cursos para esse tipo de procedimento só devem ser ministrados por Órgãos e entidades oficiais, posto que a fiscalização e análise técnica de qualidade e volumetria e conseqüentemente a habilitação dispensada aos Órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, são atribuições privativas da União, por meio da ANP.

3. Transparência de Preços:

Cabe ao Procon fiscalizar se os estabelecimentos estão expondo os preços praticados de maneira clara e ostensiva, do que se extrai a obrigatoriedade em evidenciar de forma transparente todas as informações pertinentes, não cabendo, portanto ao Procon proceder com o monitoramento ou intervenção na formação de preços, mas sim, resguardar ao consumidor que os preços estejam visíveis, e que em eventuais diferenciações estejam expostas (como por exemplo, quando o pagamento será mediante cartão de crédito), garantindo a informação prévia e o poder de escolha do consumidor.

Entretanto, havendo denúncia / questionamentos pelos consumidores sobre preços praticados, conforme mencionamos anteriormente, é feita uma apuração inicial junto aos órgãos federais oficiais para que, dependendo da conclusão dessa análise, possa ser dada a tratativa adequada, seja prestando os esclarecimentos necessários ao

consumidor, seja encaminhando à fiscalização.

4. Canais de Denúncia:

Nesse tópico, informamos que o Procon dispõe de canais digitais para denúncia (Whatsapp e plataforma digital), além da possibilidade de denúncia presencial.

Ambas as modalidades são amplamente divulgadas pelo Órgão e em se tratando de denúncia em que há o encaminhamento à equipe de fiscalização, a média de resposta é de 30 (trinta) dias, haja vista a necessidade de observar o prazo legal (20 dias) para apresentação de manifestação / defesa pelo fornecedor.

Diante do exposto, espera o PROCON Caruaru ter atendido ao que foi requerido, demonstrando sua atuação permanentemente ativa, evidando todas as medidas cabíveis e necessárias dentro de suas atribuições legais em todos os segmentos nas relações de consumo, além da estreita interação com diversos Órgãos nos âmbitos municipal, estadual e federal, de maneira a fortalecer a defesa do consumidor caruaruense.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

Gilvany Cynthia Tavares Nunes
Gerente Geral PROCON

Anexos:

- MEMORANDO_12077206.pdf
- OFICIO_15690_2025.pdf
- resumo_semanal_ipc_2026_01_25_2026_01_31.xlsx
- Treinamento_CQC.pdf
- WhatsApp_Image_2026_03_11_at_20_30_18.jpeg

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gilvany Cynthia Tavares Nu...	11/03/2026 21:13:11	1Doc GILVANY CYNTHIA TAVARES NUNES CPF 028.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F2F1-4A0C-3A1B-0269**



Memorando 12.077/2026



Marcadores: Fiscalização | x

Responder apenas via 1Doc

Gilvany N. SAD - PROCON Para SAD - PFI - PROC...

CC 2 setores envolvidos SAD - PROCON SAD - PFI - PROC...

02/03/2026 19:34

Solicitação de Fiscalização (Postos de Combustíveis)

Prezados,

Considerando o reajuste no valor de R\$0,20 no preço da gasolina, no último dia 27/02, em grande parte dos postos de combustíveis localizados na cidade de Caruaru, solicito que seja procedida a abordagem por amostragem, notificando os referidos estabelecimentos a apresentarem as notas fiscais do recebimento do produto, de maneira que possa ser analisada e identificada eventual prática abusiva na composição de preços ao consumidor.

Atenciosamente,

—
Gilvany Cynthia Tavares Nunes
Gerente Geral PROCON

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura de Caruaru - Praça Senador Teotônio Vilela, S/N Centro, CEP 55.004-901
Impresso em 11/03/2026 20:31:42 por Gilvany Cynthia Tavares Nunes - Gerente Geral





Ofício 15.690/2025



Acompanhe via internet em <https://caruaru.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
712.817.649.446.544.634

Gilvany N. SAD - PROCON

Destinatário
**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS**

CC

protocolo_ba@anp.gov.br
CNPJ 02.313.673/0001-27
05/12/2025 11:24

Solicitação de Fiscalização - Denúncias de Comercialização de Combustível Adulterado - Caruaru-PE. Necessidade de Análise pela ANP

À Chefe do Núcleo de Fiscalização do Abastecimento do Nordeste,
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP,
Ilma. Sra. Milena Nascimento Sales.

O PROCON Caruaru, órgão de defesa e proteção do consumidor, vem por meio deste ofício comunicar que desde o último dia 01/12, recebemos diversas denúncias de consumidores relativos à suposta comercialização de combustíveis adulterados em postos localizados no município de Caruaru/PE.

As reclamações foram registradas junto ao canal oficial de atendimento do Procon Caruaru (WhatsApp institucional: (81) 9.8384-5909) e relatam problemas que culminaram em danos ao funcionamento do veículo, com diagnóstico concluindo pela adulteração de combustível.

Considerando que a fiscalização técnica para aferição da qualidade dos combustíveis é competência da ANP, solicitamos o envio de equipe de fiscalização a esta cidade, a fim de realizar ação integrada com o Procon Caruaru, visando a verificação das denúncias e a adoção das medidas legais cabíveis.

Informamos ainda que serão encaminhadas, em anexo, registros das denúncias enviadas pelos consumidores, que podem instruir o presente pedido de ação de fiscalização.

Reforçamos a importância da atuação conjunta entre ANP e Procon Caruaru, dada a gravidade das denúncias e os potenciais riscos ao patrimônio e à segurança dos consumidores.

Colocamo-nos à disposição para prestar todas as informações complementares necessárias.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,



Gilvany Cynthia Tavares Nunes
Gerente Geral PROCON

Quem já visualizou? 1 pessoa

05/12/2025 11:24:15

E-mail para protocolo_ba@anp.gov.br, demandas_ba@anp.gov.br, mmiranda@anp.gov.br, msales@anp.gov.br [E-mail voltou, entregue, lido \(27\)](#)

05/12/2025 11:25:13

Gilvany Cynthia Tavares Nunes **SAD - PROCON** assinou digitalmente **Ofício 15.690/2025** com o certificado **GILVANY CYNTHIA TAVARES NUNES** CPF **028.XXX.XXX-07** conforme **MP nº 2.200/2001**.

Tramitação 1-15.690/2025

05/12/2025 11:44
(Respondido)

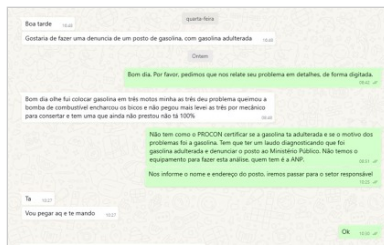
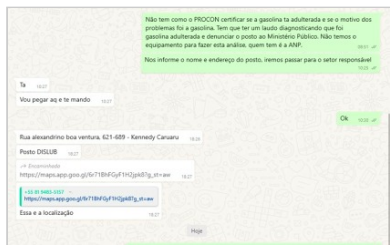
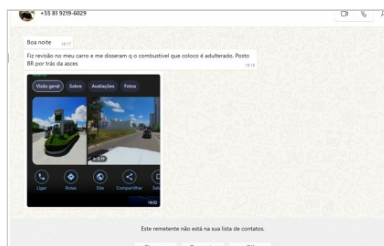
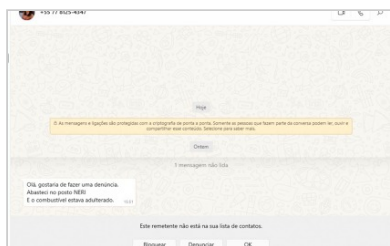
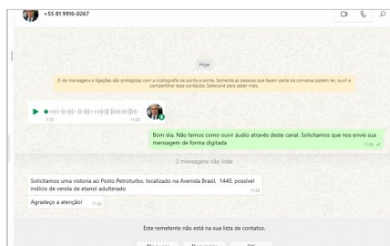
Gilvany N.

SAD - PROCON

Envolvidos internos acompanhando
CC

Anexos.

Gilvany Cynthia Tavares Nunes
Gerente Geral PROCON



Quem já visualizou? 1 pessoa

Tramitação 2-15.690/2025

05/12/2025 12:50
(Respondido)

Este documento contém assinatura digital, realizada por GILVANY CYNTHIA TAVARES NUNES CPF 028.XXX.XXX-07. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 07C9-DD14-2C39-A74F



Gilvany Cynthia Tavares Nunes
Gerente Geral PROCON

Gilvany N.

SAD - PROCON

Envolvidos internos
acompanhando
CC



Quem já visualizou? 1 pessoa

**Tramitação 3-
15.690/2025**

05/12/2025 13:09

(Respondido)

**AGÊNCIA NACIONAL DO
PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS**


protocolo_ba@anp.gov.br
(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados, mensagem recebida e encaminhada para o setor competente.

Atenciosamente,
Protocolo-NSA

De: Prefeitura de Caruaru <notificacao@1doc.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 5 de dezembro de 2025 11:24
Para: Protocolo BA <protocolo_ba@anp.gov.br>; Demandas BA <demandas_ba@anp.gov.br>; mmiranda@anp.gov.br; Milena Nascimento Sales <msales@anp.gov.br>
Assunto: Solicitação de Fiscalização - Denúncias de Comercialização de Combustível Adulterado - Caruaru-PE. Necessidade de Análise pela ANP

 Ofício 15.690/2025:

À Chefe do Núcleo de Fiscalização do Abastecimento do Nordeste, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Ilma. Sra. Milena Nascimento Sales.

O PROCON Caruaru, órgão de defesa e proteção do consumidor, vem por meio deste ofício comunicar que desde o último dia 01/12, recebemos diversas denúncias de consumidores relativos à suposta comercialização de combustíveis adulterados em postos localizados no município de Caruaru/PE.

As reclamações foram registradas junto ao canal oficial de atendimento do Procon Caruaru (WhatsApp institucional: (81) 9.8384-5909) e relatam problemas que culminaram em danos ao funcionamento do veículo, com diagnóstico concluindo pela adulteração de combustível.

Este documento contém assinatura digital, realizada por GILVANY CYNTHIA TAVARES NUNES CPF 028.XXX.XXX-07. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 07C9-DD14-2C39-A74F



Considerando que a fiscalização técnica para aferição da qualidade dos combustíveis é competência da ANP, solicitamos o envio de equipe de fiscalização a esta cidade, a fim de realizar ação integrada com o Procon Caruaru, visando a verificação das denúncias e a adoção das medidas legais cabíveis.

Informamos ainda que serão encaminhadas, em anexo, registros das denúncias enviadas pelos consumidores, que podem instruir o presente pedido de ação de fiscalização.

Reforçamos a importância da atuação conjunta entre ANP e Procon Caruaru, dada a gravidade das denúncias e os potenciais riscos ao patrimônio e à segurança dos consumidores.

Colocamo-nos à disposição para prestar todas as informações complementares necessárias.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

—
Gilvany Cynthia Tavares Nunes
Gerente Geral PROCON

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

—
Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Caruaru neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou? 1 pessoa

Prefeitura de Caruaru - Praça Senador Teotônio Vilela, S/N Centro, CEP 55.004-901

Impresso em 11/03/2026 20:04:37 por Gilvany Cynthia Tavares Nunes - Gerente Geral



Universidade Federal de Pernambuco
Instituto de Pesquisa em Petróleo e Energia
Laboratório de Combustíveis

Prezados(as),

Temos a honra de convidar Vossa Senhoria para participar do II Treinamento para Agentes Públicos sobre Ensaio Físico-Químico Realizados em Postos Revendedores, destinado ao aprimoramento técnico das atividades de fiscalização e monitoramento da conformidade dos combustíveis comercializados.

Objetivo:

Capacitar agentes públicos quanto aos procedimentos de verificação da qualidade de combustíveis de acordo com as normas técnicas e regulatórias vigentes.

Conteúdo programático:

- Ensaio físico-químico: Massa específica, Aspecto e Teor de etanol
- Conceitos metrológicos
- Treinamento prático

Público-alvo:

Agentes públicos, fiscais, técnicos e servidores envolvidos na regulação, fiscalização e controle do mercado de combustíveis.

Período: 17 a 19/03/2026

Horário: 9h - 17h (3 h - Teoria / 4 h Prática)

Local: i-LITPEG / Laboratório de Combustíveis da UFPE

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de presença até 11/03/2026, por meio das informações abaixo:

Informações e confirmações:

Nome:

Telefone:

E-mail:

Instituição:

Dia de preferência:

Contamos com a valiosa participação de Vossa Senhoria, certos de que esta capacitação contribuirá para o fortalecimento das ações institucionais e para a garantia da qualidade dos combustíveis ofertados à sociedade.

Atenciosamente,

Nome: João Rangel

Cargo: Gerente Técnico

E-mail: joao.rangel@ufpe.br / comercial.lac@ufpe.br

Contato: 81 38795687

Ofício 1- 3.543/2026

De: Gilvany N. - SAD - PROCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 21:20:06

Em tempo, informamos que o período utilizado para levantamento das autuações lavradas pelo Procon Caruaru em face de estabelecimentos comerciais no segmento de combustíveis, é de 06/03/2025 a 06/03/2026.

Atenciosamente,

—

Gilvany Cynthia Tavares Nunes
Gerente Geral PROCON